

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FLUMINENSE

Estudo Técnico Preliminar 145/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23317.005976.2026-58

2. Descrição da necessidade

Aquisição de gases especiais e industriais, incluindo a realização de testes hidrostáticos e a requalificação de cilindros, para atender às necessidades do Centro de Referência de Cordeiro do Instituto Federal Fluminense.

2.1. O Instituto Federal Fluminense

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de aquisição de gases especiais e industriais, bem como da realização de serviços de inspeção, teste hidrostático e/ou requalificação dos cilindros, visando garantir a continuidade, a segurança e a qualidade das atividades de ensino desenvolvidas no Centro de Referência de Cordeiro do Instituto Federal Fluminense – IFFluminense.

Os gases serão utilizados principalmente nas aulas práticas, atividades experimentais, procedimentos técnicos e demais atividades acadêmicas relacionadas ao Curso Técnico em Mecânica Concomitante, contribuindo para a adequada formação técnica e profissional dos estudantes e para o desenvolvimento das competências previstas na formação dos discentes.

A aquisição dos gases é necessária para assegurar a disponibilidade dos insumos utilizados nas atividades práticas do curso, evitando a interrupção das aulas e proporcionando condições adequadas para a execução de procedimentos que demandem gases especiais e industriais.

Da mesma forma, a contratação dos serviços de inspeção, teste hidrostático e/ou requalificação dos cilindros visa garantir que os recipientes utilizados para armazenamento e acondicionamento dos gases permaneçam em condições adequadas de segurança e utilização. Os procedimentos deverão ser realizados de acordo com as características e especificações de cada cilindro, observando os ensaios e inspeções tecnicamente aplicáveis.

Os gases fornecidos e os serviços relacionados aos cilindros deverão atender às especificações técnicas e aos requisitos de segurança estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as normas ABNT/NBR aplicáveis a cada tipo de gás, cilindro e procedimento, bem como à legislação e regulamentação vigente pertinente.

Os cilindros submetidos à inspeção, teste hidrostático e/ou requalificação deverão ser avaliados de acordo com os requisitos técnicos aplicáveis ao seu tipo, capacidade e utilização. Quando aplicável, deverão ser realizados os ensaios e inspeções necessários à requalificação do cilindro, incluindo o ensaio hidrostático, devendo ser fornecido laudo, certificado ou relatório técnico que comprove a realização do serviço e o resultado obtido, indicando a aptidão do cilindro para utilização, quando aprovado.

Deverão ser observadas, ainda, as regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO que forem especificamente aplicáveis aos gases, cilindros ou serviços objeto da contratação, além das demais normas de segurança relacionadas ao armazenamento, acondicionamento, transporte, fornecimento e utilização de gases especiais e industriais.

Dessa forma, a contratação busca garantir o fornecimento regular dos gases necessários às atividades acadêmicas e assegurar que os cilindros utilizados estejam em condições adequadas de segurança, contribuindo para a

continuidade das atividades de ensino e para a proteção dos estudantes, servidores e demais usuários das instalações do Centro de Referência de Cordeiro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DCRCORDEIRO - DIRETORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE CORDEIRO	Livia Ladeira Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

=> Bens de consumo e de qualidade comum

Os materiais pertencentes ao presente certame podem ser classificados como bens de consumo e de qualidade comum, por atenderem aos requisitos previstos no artigo 2º do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021:

“II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.”

Os itens e serviços pretendidos possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas, características, graus de pureza, procedimentos e demais requisitos previamente estabelecidos e usualmente praticados no mercado.

A contratação contempla o fornecimento de gases especiais e industriais, caracterizados como materiais de consumo, cuja utilização resulta em seu esgotamento, tornando necessária sua reposição e/ou recarga de acordo com a demanda das atividades desenvolvidas no Centro de Referência de Cordeiro. Contempla, ainda, a prestação de serviços de teste hidrostático e requalificação de cilindros, necessários para verificar as condições de segurança e a aptidão dos recipientes para continuidade de uso, conforme os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

Dessa forma, tanto o fornecimento dos gases quanto os serviços de teste hidrostático e requalificação de cilindros apresentam características que permitem sua definição objetiva no instrumento convocatório, mediante especificações técnicas e condições de execução previamente estabelecidas. A contratação visa assegurar o abastecimento dos gases necessários às atividades institucionais e a manutenção das condições adequadas de segurança e utilização dos cilindros.

=> Da formulação da proposta:

A empresa deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada do item, com as informações sobre o produto que será fornecido.

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, de transporte, de entrega, carregamento e descarregamento, seguro, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem e na prestação de serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada.

A proposta é constituída de :

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	CATMAT	UNIDADE	QUANT.
1	1	Recarga de gás comprimido, nome: OXIGÊNIO. Aspecto físico: incolor e inodoro. Fórmula química: O. Massa molecular: 31,99 g/mol. Número de Referência Química (CAS): 7782-44-7. Característica adicional: uso industrial (solda). OBSERVAÇÃO: 02 recargas de cilindros com capacidade de 10 m³ cada.	483539	m³	20
	2	Recarga de gás comprimido, nome: MISTURA GASOSA (DIÓXIDO DE CARBONO E ARGÔNIO). Composição: 25% de dióxido de carbono (CO) e 75% de argônio (Ar). Característica adicional: uso industrial (solda). OBSERVAÇÃO: 02 recargas de cilindros com capacidade de 10 m³ cada.	257805	m³	20
	3	Recarga de gás comprimido, nome: ARGÔNIO. Aspecto físico: incolor e inodoro. Fórmula química: Ar. Grau 5.0, com pureza mínima de 99,999% . Número de Referência Química (CAS): 7440-37-1. OBSERVAÇÃO: 02 recargas de cilindros com capacidade de 10 m³ cada.	456250	m³	20
	4	Recarga de gás comprimido, nome: ACETILENO. Aspecto físico: incolor, com odor característico, inflamável. Fórmula química: CH. Massa molecular: 26,04 g/mol. Pureza mínima de 99,8%. Número de Referência Química (CAS): 74-86-2. OBSERVAÇÃO: 02 recargas de cilindros com capacidade de 9 kg cada.	419126	kg	18
	5	Recarga de gás comprimido, nome: DIÓXIDO DE CARBONO. Aspecto físico: incolor e inodoro. Fórmula química: CO. Massa molecular: 44,0 g/mol. Grau de pureza: teor mínimo de 99,99%. Número de Referência Química (CAS): 124-38-9. OBSERVAÇÃO: 02 recargas de cilindros com capacidade de 25 kg cada e 01 recarga de cilindro com capacidade de 20 kg.	426556	kg	70
	6	Serviço de teste hidrostático e requalificação de cilindros destinados ao acondicionamento de gases, compreendendo a realização dos procedimentos técnicos necessários à avaliação da integridade estrutural, das condições de segurança e da aptidão dos recipientes para retorno ao serviço, incluindo, quando aplicável, os procedimentos de inspeção, ensaio, identificação e certificação/requalificação, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes e específicas para cada tipo de cilindro e gás.	18074	unidade	11

=> Normas ABNT aplicáveis

Para a execução do objeto, deverão ser observadas, conforme a natureza do gás, o tipo de cilindro e o serviço a ser executado, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes e aplicáveis, especialmente:

a) ABNT NBR 12274:2023 – Inspeção em cilindros de aço, sem costura, para gases, aplicável aos procedimentos de inspeção periódica e ensaios destinados à verificação da integridade, das condições de segurança e de retorno ao serviço dos cilindros abrangidos por seu escopo, ressalvados os cilindros para acetileno, que não são abrangidos por esta Norma;

b) ABNT NBR 13243:1994 – Cilindros de aço para gases comprimidos – Ensaio hidrostático pelo método de camisa d' água – Método de ensaio, aplicável quando o teste hidrostático for realizado por esse método;

c) ABNT NBR 12176:2010 – Cilindros para gases – Identificação do conteúdo, aplicável à identificação dos gases e misturas acondicionados nos cilindros;

d) ABNT NBR 14725:2023 – Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente – Aspectos gerais do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS), classificação, FDS e rotulagem de produtos químicos, aplicável aos requisitos de classificação, comunicação de perigos, rotulagem e fornecimento da Ficha com Dados de Segurança (FDS) dos gases, quando aplicável.

Deverão ser observados, ainda, os demais regulamentos técnicos e requisitos legais vigentes aplicáveis ao fornecimento, acondicionamento, transporte, armazenamento, manuseio, inspeção e requalificação dos cilindros e gases objeto da contratação.

As normas deverão ser consideradas em suas versões vigentes na data da execução dos serviços. Para os cilindros de acetileno, deverão ser observados os requisitos técnicos e normativos específicos aplicáveis a esse tipo de recipiente, uma vez que a ABNT NBR 12274:2023 expressamente não abrange cilindros para acetileno.

=> Necessidade de amostras: Não serão exigidas amostras na presente contratação;

=> Prazo de entrega:

O prazo de entrega dos produtos será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada, via e-mail, pela Contratante.

A Contratada deverá, portanto, manter seus contatos atualizados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) durante toda a vigência do Contrato.

Toda e qualquer necessidade de prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada pela Contratada por escrito e submetida ao Campus Santo Antônio de Pádua, via e-mail (administracao.padua@iff.edu.br), em, no máximo, 02 dias anteriores ao vencimento do prazo inicialmente estipulado pela Contratante.

=> Condições de Entrega:

Os gases deverão ser fornecidos pela Contratada nas quantidades solicitadas pela Contratante, acondicionados em cilindros apropriados ao respectivo gás, devidamente identificados, íntegros e em condições adequadas de utilização, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste documento e as normas e regulamentações vigentes aplicáveis.

O transporte, carregamento, descarregamento e demais providências necessárias à entrega dos gases no local indicado pela Contratante serão de responsabilidade da Contratada, devendo ser observados os requisitos de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de gases comprimidos e inflamáveis.

Os cilindros deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, sem apresentar sinais de corrosão excessiva, vazamentos, danos, deformações, avarias ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua integridade ou a segurança durante o armazenamento e utilização.

Os gases deverão corresponder integralmente às especificações constantes deste documento, incluindo identificação, composição, grau de pureza, unidade de fornecimento e quantidade solicitada. Os cilindros deverão apresentar identificação adequada de seu conteúdo, conforme as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

No caso das recargas, a Contratada deverá assegurar que o gás fornecido esteja em conformidade com as características e especificações estabelecidas para cada item, não sendo admitida a entrega de gás diverso daquele solicitado ou em desconformidade com os requisitos de pureza e composição especificados.

Os cilindros submetidos a teste hidrostático e/ou requalificação deverão ser devolvidos à Contratante após a execução dos serviços, em condições adequadas de segurança e utilização, observados os procedimentos técnicos e regulamentares aplicáveis ao respectivo tipo de cilindro e gás.

Caso os produtos ou serviços executados não atendam aos critérios definidos neste documento, a Contratada será notificada e deverá providenciar, às suas expensas, a correção da irregularidade, substituição do gás, refazimento do serviço ou substituição do cilindro, conforme a natureza da não conformidade identificada.

Serão rejeitados pelo fiscal do contrato, no recebimento, os gases e/ou cilindros que apresentem, entre outras, as seguintes condições:

- identificação divergente do gás solicitado;
- composição ou grau de pureza em desacordo com as especificações estabelecidas;
- quantidade fornecida inferior à quantidade solicitada;
- cilindros com vazamentos ou indícios de perda de conteúdo;
- cilindros com danos, deformações, trincas, corrosão excessiva ou outras avarias que comprometam sua integridade;
- cilindros sem identificação adequada ou com identificação ilegível;
- cilindros entregues em condições inadequadas de conservação ou segurança;
- gases ou cilindros contaminados ou em desacordo com as características especificadas;
- serviços de teste hidrostático ou requalificação executados em desacordo com os procedimentos e requisitos técnicos aplicáveis;
- cilindros que, após a realização do serviço, apresentem condições que impeçam ou desaconselhem seu retorno ao uso.

A Contratada deverá substituir ou corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, os produtos ou serviços rejeitados em razão de desconformidade com as especificações deste documento, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, contado a partir da comunicação formal da irregularidade.

A Contratante terá o direito de receber os gases em conformidade com as especificações contratadas e os cilindros submetidos aos serviços em condições adequadas de segurança e utilização, não sendo afastada a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou desconformidades constatados posteriormente, quando decorrentes do fornecimento ou da execução dos serviços.

=> Conservação e armazenagem:

Os produtos deverão ser armazenados em condição ambiente, em local fresco e seco, durante todo o período de validade.

=> Guia de Contratações Sustentáveis AGU (Outubro/2025):

Dentre as disposições encontradas no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, 8ª edição, não foram previstas necessidades específicas para a presente contratação.

=> Forma de entrega:

O material deverá ser fornecido por meio de entrega imediata e integral dos quantitativos solicitados no instrumento convocatório.

=> **Pedido mínimo:** 100% do quantitativo total previsto;

=> **Endereço de Entrega:**

Os itens deverão ser entregues no endereço informado abaixo:

**Centro de Referência de Cordeiro - Avenida Raul Veiga, nº: 169, Bairro: Centro,
Cordeiro / RJ, CEP 28540-000
Telefone: (22) 3853-9666**

=> **Horário de Entrega:**

A entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, de 13:00 às 19:00h, salvo acordo mútuo, previamente estabelecido entre as partes, desde que não represente ônus de nenhuma espécie ao Centro de Referência de Cordeiro.

=> **Servidor responsável pelo recebimento e ateste da nota fiscal:**

A responsabilidade pelo recebimento provisório, conferência dos produtos recebidos e ateste da nota fiscal será:

Centro de Referência de Cordeiro
Servidor: Thales Rodrigues Barboza
E-mail: thales.barboza@iff.edu.br

Não serão aceitos gases, cilindros ou serviços que apresentem características divergentes das especificações estabelecidas neste instrumento, salvo mediante prévia autorização formal da Contratante, devidamente justificada e encaminhada à Contratada, ficando a Administração responsável pela análise e eventual deferimento do pedido.

Os gases deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, devidamente acondicionados nos respectivos cilindros e em condições adequadas de segurança, conservação e utilização. Os cilindros deverão ser posicionados de forma segura e estável, de modo a evitar quedas, tombamentos, danos físicos ou movimentações inadequadas, sendo vedado o empilhamento que possa comprometer sua integridade ou segurança.

O transporte, carregamento, descarregamento e a movimentação dos cilindros até o local indicado pelo fiscal do contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dessas atividades, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5. Levantamento de Mercado

Nesta seção do Estudo Técnico Preliminar, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deverá ser verificado se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Para fins de prospecção das soluções disponíveis no mercado aplicáveis ao objeto pretendido, a Equipe de Planejamento da Contratação utilizou-se das seguintes estratégias que norteiam o levantamento de mercado:

1. Identificação de empresas que já forneceram gases industriais e especiais, bem como prestaram serviços relacionados à inspeção, teste hidrostático e requalificação de cilindros, dentro do próprio Instituto ou a outros órgãos ou entes da Administração Pública.

2. Pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal, com o objetivo de identificar potenciais empresas que já tenham fornecido produtos ou prestado serviços semelhantes ao objeto pretendido neste estudo a outros órgãos públicos ou, ainda, a outros campi do Instituto Federal Fluminense.

Em consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, não foi identificada a existência de novas metodologias ou tecnologias que melhor atendam às necessidades da Administração.

Observa-se que não se trata de demanda exclusiva ou estranha ao mercado, haja vista a existência de fornecedores especializados aptos a atender à demanda por meio de processo licitatório, tanto para o fornecimento dos gases especificados quanto para a execução dos serviços de teste hidrostático e requalificação dos cilindros.

Considerando a natureza do objeto, a solução identificada como mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases industriais e especiais, mediante recarga e/ou fornecimento nas especificações estabelecidas, associada à execução dos serviços de teste hidrostático e requalificação dos cilindros utilizados no acondicionamento desses gases.

A aquisição dos gases caracteriza-se como aquisição de material de consumo, uma vez que os produtos serão utilizados nas atividades institucionais e consumidos durante sua utilização, tornando necessária a reposição conforme a demanda do Centro de Referência de Cordeiro.

Quanto aos serviços de teste hidrostático e requalificação, estes possuem natureza de serviço, sendo necessários para verificar as condições de integridade, segurança e aptidão dos cilindros para continuidade de uso, conforme os requisitos técnicos e normativos aplicáveis a cada tipo de cilindro e gás.

Quanto à possibilidade de locação de bens em face da aquisição, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021, não foi identificada, no levantamento realizado, solução de locação que atendesse de forma adequada às necessidades da Administração. A natureza do objeto, especialmente por envolver gases que são consumidos durante sua utilização e cilindros pertencentes ou disponibilizados para uso institucional, torna a aquisição dos gases, associada à realização dos serviços necessários à manutenção das condições de segurança dos recipientes, a solução mais adequada ao atendimento da demanda.

Dessa forma, a solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento dos gases especificados e para a execução dos serviços de teste hidrostático e requalificação dos cilindros, observadas as condições, quantidades, especificações técnicas e normas aplicáveis estabelecidas neste instrumento.

6. Descrição da solução como um todo

=> Catálogo de Padronização de Procedimentos

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 traz a previsão do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda, tem o seu procedimento de padronização definido no art. 5º do Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, o qual é constituído em etapas.

Todavia, conforme pode-se observar no Portal Nacional de Compras Públicas, apenas foram instituídas comissões, até o presente momento, para padronização de água mineral natural, sem gás, café torrado e moído e açúcar cristal, itens que não são objeto da presente contratação.

Link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>

A descrição dos itens está dentro da padronização seguida pelo COMPRASNET - Ministério da Economia, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

Em eventual conflito entre as especificações apresentadas neste documento e as dispostas no sistema, decorrentes de informações do CATMAT, prevalecerão as primeiras.

=> Plano Diretor de Logística Sustentável

O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) foi instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021, e deverá nortear a elaboração dos planos de contratações anual, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações realizadas pela administração pública federal.

Segundo a norma acima mencionada, a elaboração do PLS é obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e deve seguir o modelo de referência instituído pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

A Orientação nº 18/2024, divulgada pela Secretaria de Gestão e Inovação em 24 de setembro de 2024, comunicou que os órgãos e entidades da administração pública federal que estiverem enfrentando dificuldades técnicas para elaborar os itens listados abaixo estão dispensados de apresentá-los, mediante justificativa:

- definição da metodologia para aferição de custos indiretos, considerando fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto;
- levantamento de compras realizadas com critérios de sustentabilidade;
- desenvolvimento de ações voltadas: à identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- ao fomento à inovação e à inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas;
- formulação dos indicadores do plano de ação; definição dos critérios de sustentabilidade a serem adotados nas contratações.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2024/no-18-2024-2013-orientacoes-sobre-a-elaboracao-dos-planos-diretores-de-logistica-sustentavel-pelos-orgaos-da-administracao-publica-federal>

No âmbito do Campus Santo Antônio de Pádua, cabe destacar as iniciativas institucionais do IFFluminense relacionadas à elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS). Conforme informações disponibilizadas na página institucional do Núcleo de Sustentabilidade do IFFluminense (NUSIFF), entre os objetivos relacionados ao processo estão a definição de atividades e projetos prioritários para a implantação do Programa de Sustentabilidade na instituição, o envolvimento do maior número possível de colaboradores e setores, a pesquisa e análise de legislações e documentos que possam subsidiar a elaboração do Plano, bem como a continuidade das ações voltadas à sua construção.

Registra-se, ainda, que, conforme as informações institucionais disponibilizadas, o grupo responsável pelo Plano de Logística Sustentável encontrou dificuldades para realizar reuniões ao longo do período. Como resultado dos trabalhos desenvolvidos, foram realizados levantamentos acadêmicos sobre a temática e analisados exemplos de Planos de Logística Sustentável já elaborados por outras unidades da Rede Federal.

Fonte: IFFluminense – Núcleo de Sustentabilidade do IFF (NUSIFF). Plano de Logística Sustentável. <https://portal1.iff.edu.br/nossos-campi/reitoria/nusiff-nucleo-de-sustentabilidade-do-iff-1/plano-de-logistica-sustentavel>

=> Consulta IRP's em andamento

Em observância ao parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, informamos que não localizamos Intenção de Registro de Preços com itens semelhantes, realizada por outros órgãos, aberta na data da consulta (14/09/2026).

=> Modalidade de contratação

Considerando as hipóteses estabelecidas no artigo 4º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 a Dispensa Eletrônica é aplicável à presente contratação, tendo em vista que encontra-se no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor informado no artigo mencionado foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 (R\$ 65.492,11). Cumpre destacar que, para fins de aferição dos valores, deverão ser observados (art. 4º, § 1º):

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal."

No tocante a materiais, a IN SEGES nº 67/2021 expressamente atrela o limite para a utilização da dispensa e o critério para controle de fracionamento ao somatório despendido no exercício financeiro (01 de janeiro a 31 de dezembro) pela respectiva unidade gestora.

Os incisos I e II do § 1º, artigo 4, da IN Seges/MGI n.º 8 de 2023 trouxeram uma explicação sobre o que é considerado ramo de atividade para a compra de materiais: "classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal".

Ao consultar o Relatório de Fracionamento da Despesa (Anexo), obtido no site Comprasnet Contratos em 25/08/2026, foi identificado, para o PDM analisado, o registro de empenhos emitidos pela Unidade Gestora o valor total de R\$ 5.558,00.

Considerando o valor identificado no relatório e o valor estimado de R\$ 9.399,80 constante da Cotação de Preços nº 418/2026, o montante correspondente ao PDM analisado totaliza R\$ 14.957,80.

O valor informado no artigo mencionado foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando o limite para R\$ 65.492,11. Cumpre destacar que, para fins de aferição desse limite, deverão ser observados, nos termos do art. 4º, § 1º:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Dessa forma, considerando especificamente o PDM analisado, verifica-se que o somatório de R\$ 5.558,00 em despesas já empenhadas, acrescido do valor estimado de R\$ 9.399,80 da Cotação de Preços nº 449/2026, resulta em R\$ 14.957,80, permanecendo, portanto, abaixo do limite de R\$ 65.492,11.

=> PDM: 14936 - GÁS COMPRIMIDO.

Cumpre destacar que os moldes de um processo de dispensa previstos pela Lei nº 14.133, de 2021, prestigiam a celeridade, ampla competitividade e a economicidade, tendo em vista o custo em comparação à tramitação de um processo de pregão.

A Controladoria Geral da União disponibilizou, em junho de 2020, um Relatório de Avaliação, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento e transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto em relação ao exercício de 2019.

Neste relatório, a Controladoria Geral da União (CGU) citou um estudo realizado pelo Instituto Negócios Públicos em 2018, (CGU), onde foram estimados os custos médios dos processos licitatórios considerando todas as fases do processo. A análise do custo médio de uma licitação foi realizada por meio dos gastos em cada fase do processo.

Fase do processo licitatório	Custo estimado em 2018
1. Identificação da necessidade de bens ou serviços	R\$ 1.182,18
2. Análise e aprovação da aquisição	R\$ 810,85
3. Realização de pesquisa de mercado de valores e quantidades	R\$ 2.908,81
4. Determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência	R\$ 2.373,41
5. Elaboração de minuta do edital, contrato e publicação	R\$ 4.456,81
6. Abertura das propostas e habilitação dos interessados em ato público	R\$ 1.667,91
7. Verificação das conformidades com o edital, adjudicação e homologação e publicação do resultado	R\$ 2.772,99
Valor total estimado	R\$ 16.172,96

Para estimar o custo aproximado de uma dispensa de licitação, a equipe de auditoria da CGU, considerou valores levantados no estudo da FIA/USP, do Instituto Negócios Públicos e de sua própria auditoria, que realizou uma pesquisa que consistiu no envio de questionário no ambiente Lime Survey a unidades selecionadas aleatoriamente. Com os valores informados nos estudos verificados, obteve-se a seguinte média:

Custo estimado de uma dispensa de licitação				
Período de referência	Custo Dispensa - Estudo da FIA /USP (valor atualizado)	Custo Dispensa - Instituto Negócios Públicos	Custo Dispensa - Formulário Aplicado pela Equipe de Auditoria	Custo Médio da Dispensa de Licitação
05/2020	R\$ 4.663,33	R\$ 4.901,84	R\$ 3.637,53	R\$ 4.400,90

Além disso, a Orientação nº40, divulgada no Portal de Compras do Governo Federal, traz a "Recomendação sobre a priorização do uso da dispensa de licitação, na sua forma eletrônica - Atualiza a orientação 38":

*"A Secretaria de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), em observância ao princípio da eficiência, planejamento e da busca pelo resultado mais vantajoso à administração, orienta aos jurisdicionados que **priorizem** a adoção do procedimento de **dispensa de licitação** em contratações nos **limites de valor**, nos termos da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, **justificando**, nos autos, **caso opte** pela realização do **pregão eletrônico** nos processos que seja possível a utilização da dispensa de licitação.*

*Destacamos ainda que, aquisições com valor do item/lotte de **até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), **devem ser exclusivas para participação das micro e pequenas empresas (ME/EPPs)**, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015."*

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/40-recomendacao-sobre-a-priorizacao-do-uso-da-dispensa-de-licitacao-na-sua-forma-eletronica-atualizada>

Pelos motivos expostos, visando maior eficiência no gerenciamento da solução mais adequada, a compra deverá ser realizada por meio de Dispensa Eletrônica.

=> Registro de Preços

De acordo com o artigo 16 do Decreto 11.462/23, o registro de preços é cabível às contratações diretas nas seguintes hipóteses:

"Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

*§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:*

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

*III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.*

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos."

Depreende-se do excerto acima que a única hipótese em que é cabível o Registro de Preços é em caso de compra para mais de um órgão ou entidade. Deste modo, considerando que a presente contratação será para atender à demanda apenas do campus Santo Antônio de Pádua, o SRP não será aplicado.

=> Garantia da contratação e Garantia do produto

A garantia de execução do contrato, presente nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, não se confunde com a garantia do produto ou serviço, prevista no Código de Defesa do Consumidor ou estabelecida convencionalmente pelos contratantes.

A primeira visa assegurar a regular execução do contrato, reforçando as obrigações contratuais e facilitando eventual ressarcimento por danos causados à Administração e a segunda relaciona-se à higidez e à qualidade do produto ou serviço fornecido.

O artigo 96 da Lei 14.133/21 prevê que a opção pelo uso da garantia das contratações é atribuída à autoridade competente e somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado.

Considerando o custo que sua exigência acarreta ao contrato, a fim de ampliar a competitividade entre as empresas, a presente equipe recomenda que a mesma seja dispensada no presente certame.

Cumprir destacar que o prazo de garantia dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), onde 30 (trinta) dias são para produtos e serviços não duráveis e 90 (noventa) dias para produtos e serviços duráveis.

=> Direito de preferência

A Lei Complementar nº 123/06 criou normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O artigo 4º da Lei 14.133/21 corrobora a aplicação das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06, inciso I, garante à microempresa ou à empresa de pequeno porte melhor colocada a possibilidade de, ao final da licitação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, mesmo tendo apresentado proposta igual ou até 10% - dez por cento (ressalte-se, 5% - cinco por cento, no caso de pregão) superior à proposta mais bem classificada.

Ou seja, no direito de preferência, assegura-se à microempresa ou à empresa de pequeno porte, no caso de empate ficto, a possibilidade de cobrir a proposta mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, por sua vez, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Trata-se do Benefício Tipo I: contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R\$ 80.000,00).

Todavia, segundo o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006, o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas não se aplica, dentre outras hipóteses, quando "IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

Interpretando-se o dispositivo, verifica-se que, em se tratando de dispensas de licitação pelo valor, tratadas, na Lei n.º 14.133/2021, no art. 75, incisos I e II, o procedimento de dispensa deverá ser destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC n.º 123/2006), nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O tratamento diferenciado poderá ser afastado, entretanto, caso se constate a incidência, no caso concreto, do disposto nos incisos II ou III do art. 49, da LC n.º 123/2006, ou dos incisos I, II ou IV do art. 10 do Decreto n.º 8.538 /2015. Nessa hipótese, a Administração deverá apresentar as devidas justificativas nos autos do processo de contratação direta, com a inclusão dessas razões em campo específico do sistema de dispensa eletrônica, e o procedimento deverá ser franqueado às empresas em geral, independentemente do respectivo porte.

LC n.º 123/2006; art. 49; inc. II e III.

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) (...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

Decreto n.º 8.538/2015; art. 10.

"Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 , excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput** , considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios."

Durante a elaboração do presente documento, a equipe de planejamento não verificou a incidência de qualquer das hipóteses do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que importaria, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.

=> Margem de preferência

Margem de preferência não se confunde com o direito de preferência.

A margem de preferência é um diferencial que ocorre entre produtos/serviços nacionais e produtos/serviços estrangeiros.

Disposta no artigo 26 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada no Decreto 11.890/2024, a margem de preferência permite a aquisição de:

- a) bens manufaturados (bens feitos manualmente, de forma bastante padronizada e, normalmente, em uma grande quantidade) e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e de
- b) bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

Além disso, devem ser preenchidas as seguintes condições:

- a) ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço;
- b) pode ser aplicada com relação a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, desde que exista reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República; e
- c) no caso dos bens manufaturados e dos serviços nacionais, deve existir definição em decisão fundamentada do Poder Executivo Federal sobre quais produtos são contemplados pela margem de preferência.

Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, é possível a utilização de margem de preferência específica de até 20% (vinte por cento).

Caso seja aplicável, deverá estar prevista em edital, nas modalidades pregão e concorrência, sob critério de julgamento menor preço ou maior desconto, ao final da fase competitiva, na fase de julgamento ou na fase de habilitação.

A Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) tem como objetivo analisar a aplicação de margens de preferência, medidas de compensação e outros instrumentos de incentivo à inovação e ao desenvolvimento sustentável e inclusivo em contratações públicas.

A Comissão também buscará alinhar o poder de compra do Estado a outras políticas públicas, como o Plano de Transformação Ecológica e as diretrizes do Novo PAC, alavancando seu potencial e os benefícios para a população.

Na data de elaboração do presente documento, a CICS divulgou a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, que especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/resolucao-seges-cics-mgi-no-4-de-18-de-outubro-de-2024>

O MGI divulgou uma lista com perguntas frequentes sobre o tema (https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/margem-de-preferencia#:~:text=N%C3%A3o,60%20da%20Lei%2014.133%2F2021.)). A pergunta nº 06 destaca que o artigo 26 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.890/2024, só previu a compra com margem de preferência para licitações.

Portanto, até o momento, o entendimento é de que não existem contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) com margem de preferência. Por este motivo, não será aplicada à presente contratação.

=> Documentos de habilitação (capacidade técnica e econômico-financeira)

É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade do certame e ofender o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de

licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

Cumprir destacar que a lei define como entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento:

“Art. 6, X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;”

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

A fim de ampliar a competitividade e por não serem verificados critérios legalmente exigidos, considerando que a entrega dos itens será imediata e integral, optou-se por dispensar critérios de qualificação técnica e econômico-financeira no presente certame.

=> Manifestação jurídica nas contratações de baixo valor

Orientação Normativa 69/2021 (Lei 14.133/2021)

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.”

Portanto, a autoridade máxima poderá dispensar a atuação das consultorias jurídicas e órgão de assessoramento jurídico, conforme ato da Advocacia-Geral da União, a partir dos seguintes critérios:

- a. baixo valor;
- b. baixa complexidade da contratação;
- c. entrega imediata do bem ou;
- d. utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

É de se observar que, conforme disposto no **PARECER n. 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU** (https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=678424020), o conceito de “baixo valor” deverá ser definido pelo ato da autoridade máxima competente e não é necessariamente vinculado aos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, todavia, é possível adotar estes valores como referência.

=> Formalização da Contratação

Depreende-se do trecho abaixo, extraído do Parecer nº 01493/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1318955325), que temos duas opções a serem adotadas:

92. Note-se que, muito embora conste no TR que o fornecimento dos bens será parcelado, entendo que há, por parte da Administração, confusão quanto ao que seria entrega parcelada e a emissão de notas de empenho ou autorizações de compras diversas cada qual requisitando, ao seu tempo, certas quantidades do objeto.

Nesta última hipótese, como parece ser o caso dos autos, a cada autorização de compra ou nota de empenho emitida serão entregues imediata e integralmente as unidades solicitadas, sem vinculação da contratada à obrigações futuras, o que permite o uso do artigo 95, II, da Lei 14.133/21.

1- Formalização da contratação por Termo de Contrato;

2- Formalização da contratação por Nota de Empenho (instrumento substitutivo do contrato);

O artigo 95 da Lei 14.133 prevê a substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil equivalente, como nota de empenho, em algumas hipóteses, tais como:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.”

A Lei 14.133/21 define entrega imediata no artigo 6º:

“X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;”

Dito isto, resta evidente que, em caso da não formalização da contratação por Termo de Contrato, faz-se necessário que cada pedido seja realizado por uma Nota de Empenho, cuja entrega deverá ser feita de forma imediata e integral das quantidades empenhadas.

Considerando que a entrega será única, imediata e integral dos itens demandados, equipe de planejamento entendeu que a formalização da contratação por nota de empenho seria mais adequada à presente contratação.

=> Dotação Orçamentária

A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será apresentada antes da deflagração da fase externa do processo administrativo, por se tratar de uma dispensa eletrônica.

=> Índice para o reajustamento dos preços

Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, uma vez que trata-se de índice específico ou setorial que guarda maior correlação com o segmento econômico em que estão inseridos tais insumos.

=> Pagamento com cartão de pagamento (artigo 75, § 4º da Lei 14.133/21)

O artigo 75, § 4º, da Lei 14.133/21, menciona que o pagamento deverá ser preferencialmente com o cartão de pagamento.

Considerando que, no IFFluminense, ainda não há previsão do uso do CPGF para o pagamento de contratação direta, neste processo o pagamento será realizado pelo no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

=> Quanto à observação de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (Art. 40, I, da Lei 14133/21)

Informa-se que as condições de aquisição e pagamento do referido processo são semelhantes à do setor privado, resguardadas as condições legais impostas à Administração.

Também ressaltamos a impossibilidade de pagamento antecipado. Os prazos de pagamento iniciarão sua contagem após o recebimento definitivo dos produtos entregues.

=> Quanto ao enquadramento na Lei nº 12.527, de novembro de 2011 (art.13 da IN SEGES/ME nº 58, de 2022)

Não há necessidade de classificar o documento nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (art.13 da IN SEGES /ME nº 58, de 2022).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A metodologia adotada para a estimativa das quantidades de gases especiais e industriais e dos serviços de teste hidrostático/requalificação de cilindros baseia-se na análise das necessidades atuais do Centro de Referência de Cordeiro do Instituto Federal Fluminense – IFFluminense, considerando as atividades práticas desenvolvidas na unidade, a utilização dos gases no Curso Técnico em Mecânica Concomitante, a capacidade dos cilindros disponíveis e a necessidade de manutenção das condições adequadas de segurança para o armazenamento e utilização dos recipientes destinados ao acondicionamento dos gases.

Como referência histórica, foi considerada a contratação anteriormente realizada pelo Instituto Federal Fluminense para atendimento das necessidades da unidade, registrada no Processo nº 23317.002233.2016-54, que resultou na emissão dos Empenhos nº 2017NE800533 e nº 2017NE800531, no exercício de 2017. A contratação anterior é utilizada como referência para demonstrar a existência de demanda institucional por gases destinados às atividades desenvolvidas no Centro de Referência de Cordeiro.

A presente contratação contempla o fornecimento de oxigênio, mistura gasosa de dióxido de carbono e argônio, argônio, acetileno e dióxido de carbono, além da realização de teste hidrostático e/ou requalificação de cilindros, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas para cada item. A definição dos quantitativos considerou as capacidades dos cilindros indicadas para as respectivas recargas, buscando compatibilizar a quantidade contratada com as necessidades de abastecimento dos recipientes disponíveis na unidade.

Para o oxigênio, foi estabelecida a quantidade de 20 m³, correspondente a 02 (duas) recargas de cilindros com capacidade de 10 m³ cada. O quantitativo foi definido considerando a necessidade de disponibilização do gás para utilização nas atividades práticas relacionadas ao Curso Técnico em Mecânica Concomitante.

Para a mistura gasosa de dióxido de carbono e argônio, composta por 25% de dióxido de carbono (CO) e 75% de argônio (Ar), foi estabelecida a quantidade de 20 m³, correspondente a 02 (duas) recargas de cilindros de 10 m³ cada. A previsão considera a capacidade dos cilindros indicada para o fornecimento da mistura e sua utilização nas atividades práticas do curso.

Para o argônio, foi prevista a quantidade de 20 m³, correspondente a 02 (duas) recargas de cilindros de 10 m³ cada. O gás possui especificação de Grau 5.0, com pureza mínima de 99,99%, sendo sua quantidade estimada de acordo com a capacidade dos cilindros considerados para a contratação.

Para o acetileno, foi estabelecida a quantidade de 18 kg, correspondente a 02 (duas) recargas de cilindros de 9 kg cada. A estimativa foi definida com base na capacidade individual dos cilindros indicada na especificação do item, considerando a necessidade de disponibilidade do gás para as atividades práticas que demandem sua utilização.

Para o dióxido de carbono (CO), foi prevista a quantidade total de 70 kg, correspondente a 02 (duas) recargas de cilindros de 25 kg e 01 (uma) recarga de cilindro de 20 kg. O quantitativo foi calculado a partir das capacidades dos cilindros indicadas para o fornecimento, permitindo estabelecer de forma objetiva a quantidade total de gás a ser contratada.

Além do fornecimento dos gases, está prevista a contratação de serviço de teste hidrostático e/ou requalificação de cilindros, com quantitativo de 11 (onze) unidades. O serviço tem como finalidade verificar a integridade estrutural e as condições de segurança dos cilindros destinados ao armazenamento dos gases, incluindo, quando aplicável, os

procedimentos necessários à requalificação dos recipientes. A previsão desse serviço busca assegurar que os cilindros utilizados no fornecimento e armazenamento dos gases estejam em condições adequadas para utilização, observados os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.

A definição dos quantitativos, portanto, foi realizada considerando as capacidades dos cilindros e o número de recargas previstas para cada tipo de gás, resultando nos seguintes quantitativos: 20 m³ de oxigênio; 20 m³ de mistura gasosa de dióxido de carbono e argônio; 20 m³ de argônio; 18 kg de acetileno; 70 kg de dióxido de carbono; e 11 unidades para teste hidrostático/requalificação de cilindros.

Ressalta-se que as quantidades estimadas não representam necessariamente uma projeção de consumo baseada exclusivamente em aquisições anteriores. O histórico constante do Processo nº 23317.002233.2016-54 e dos Empenhos nº 2017NE800533 e nº 2017NE800531 é utilizado como elemento de contextualização da demanda institucional, enquanto os quantitativos da presente contratação foram estabelecidos com base nas necessidades atualmente identificadas e nas capacidades dos cilindros especificadas para cada item.

Por fim, a metodologia adotada busca proporcionar maior precisão e razoabilidade à estimativa, evitando tanto a insuficiência dos insumos necessários às atividades práticas quanto a previsão de quantitativos superiores às necessidades identificadas. A definição dos quantitativos encontra-se, assim, alinhada aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, buscando assegurar condições adequadas para a continuidade das atividades de ensino desenvolvidas no Centro de Referência de Cordeiro do Instituto Federal Fluminense.

Dessa forma, busca-se assegurar o fornecimento adequado de gases industriais e especiais, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas no Centro de Referência de Cordeiro, especialmente aquelas que dependem da utilização desses insumos, bem como a disponibilidade dos gases em quantidades compatíveis com a demanda prevista. Considerando o consumo estimado, a utilização dos cilindros disponíveis e a necessidade de manutenção de suas condições adequadas de segurança e uso, o planejamento definiu:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	CATMAT	UNIDADE	QUANT.
1	1	Recarga de gás comprimido, nome: OXIGÊNIO. Aspecto físico: incolor e inodoro. Fórmula química: O. Massa molecular: 31,99 g/mol. Número de Referência Química (CAS): 7782-44-7. Característica adicional: uso industrial (solda). OBSERVAÇÃO: 02 recargas de cilindros com capacidade de 10 m ³ cada.	483539	m ³	20
	2	Recarga de gás comprimido, nome: MISTURA GASOSA (DIÓXIDO DE CARBONO E ARGÔNIO). Composição: 25% de dióxido de carbono (CO) e 75% de argônio (Ar). Característica adicional: uso industrial (solda). OBSERVAÇÃO: 02 recargas de cilindros com capacidade de 10 m ³ cada.	257805	m ³	20
	3	Recarga de gás comprimido, nome: ARGÔNIO. Aspecto físico: incolor e inodoro. Fórmula química: Ar. Grau 5.0, com pureza mínima de 99,999% . Número de Referência Química (CAS): 7440-37-1. OBSERVAÇÃO: 02 recargas de cilindros com capacidade de 10 m ³ cada.	456250	m ³	20
	4	Recarga de gás comprimido, nome: ACETILENO. Aspecto físico: incolor, com odor característico, inflamável. Fórmula química: CH. Massa molecular: 26,04 g/mol. Pureza mínima de 99,8%. Número de Referência Química (CAS): 74-86-2. OBSERVAÇÃO: 02 recargas de cilindros com capacidade de 9 kg cada.	419126	kg	18
	5	Recarga de gás comprimido, nome: DIÓXIDO DE CARBONO. Aspecto físico: incolor e inodoro. Fórmula química: CO. Massa molecular: 44,0 g/mol. Grau de pureza: teor mínimo de 99,99%. Número de Referência Química (CAS): 124-38-9. OBSERVAÇÃO: 02 recargas de cilindros com capacidade de 25 kg cada e 01 recarga de cilindro com capacidade de 20 kg.	426556	kg	70

	6	Serviço de teste hidrostático e requalificação de cilindros destinados ao acondicionamento de gases, compreendendo a realização dos procedimentos técnicos necessários à avaliação da integridade estrutural, das condições de segurança e da aptidão dos recipientes para retorno ao serviço, incluindo, quando aplicável, os procedimentos de inspeção, ensaio, identificação e certificação/requalificação, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes e específicas para cada tipo de cilindro e gás.	18074	unidade	11
--	---	--	-------	---------	----

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.399,80

O valor estimado da contratação foi calculado conforme detalhado na Pesquisa de Preços 449/2026, disponível para a consulta de seu inteiro teor no processo 23317.005976.2026-58.

Elaborada nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, ela utilizou os parâmetros previstos nos incisos I e II do artigo 5º.

Todos os itens previstos na contratação possuem código CATMAT correspondente no Catálogo de Materiais do Governo Federal. Dessa forma, foram utilizados os parâmetros previstos nos incisos I e II para a realização da pesquisa de preços, considerando as contratações similares e os preços disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, conforme aplicável.

Após incluir todas as informações no sistema:

A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão das justificativas apresentadas abaixo:

Item: 1

Menor Preço: R\$ 14,00

Média: R\$ 32,82

Mediana: R\$ 26,00

Coefficiente de variação: 46,17%

Desvio padrão: 15,16

Maior preço: R\$ 58,23

Item: 2

Menor Preço: R\$ 30,00

Média: R\$ 43,58

Mediana: R\$ 45,00

Coefficiente de variação: 16,79%

Desvio padrão: 7,32

Maior preço: R\$ 64,93

Item: 3

Menor Preço: R\$ 34,28

Média: R\$ 41,34

Mediana: R\$ 38,90

Coeficiente de variação: 15,82%

Desvio padrão: 6,54

Maior preço: R\$ 52,00

Item: 4

Menor Preço: R\$ 134,80

Média: R\$ 162,87

Mediana: R\$ 165,32

Coeficiente de variação: 12,00%

Desvio padrão: 19,54

Maior preço: R\$ 186,95

Item: 5

Menor Preço: R\$ 14,00

Média: R\$ 36,08

Mediana: R\$ 25,00

Coeficiente de variação: 63,44%

Desvio padrão: 22,89

Maior preço: R\$ 80,00

Item: 6

Menor Preço: R\$ 160,00

Média: R\$ 254,47

Mediana: R\$ 231,66

Coeficiente de variação: 33,81%

Desvio padrão: 86,05

Maior preço: R\$ 432,43

Justificativa: O preço estimado foi obtido com base no parâmetro previsto no inciso I do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Considerando que a pesquisa de preços utilizou exclusivamente dados provenientes do Painel de Preços, observou-se o disposto no art. 6º, § 6º, da referida Instrução Normativa.

Para os itens 1, 3, 5 e 6, adotou-se a mediana como método para definição do preço estimado, tendo em vista que os valores obtidos pela mediana apresentaram-se inferiores aos respectivos valores médios, representando, nesse caso, de forma mais adequada a tendência central dos preços coletados e reduzindo a influência de eventuais valores extremos.

Para os itens 2 e 4, por sua vez, adotou-se a média aritmética como critério para definição do preço estimado, uma vez que o valor obtido por esse método foi inferior ao valor correspondente à mediana, resultando em uma estimativa mais vantajosa e compatível com os preços pesquisados.

Deste modo, o valor estimado da contratação é de **R\$ 9.399,80 (nove mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente, conforme regra a ser observada nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, parágrafo 1º da Lei 14.133/21.

Segundo preconiza a Súmula TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação.

Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado.

Todavia, o Acórdão 5260/2011-TCU-Primeira Câmara, previu em seu enunciado que é cabível a realização de contratação com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

(https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:5260%20ANOACORDAO:2011%20COLEGIADO:%22Primeira%20C%C3%A2mara%22/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0)

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes, que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Desta forma, **não será adotado o parcelamento** para fins de contratação neste certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, sob **DFD nº 430/2026**, conforme detalhamento a seguir:

Classe/Grupo: 6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS

Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE - TESTE HIDROSTÁTICO

Identificador da futura contratação: Nº 158139-403/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios a serem alcançados com a aquisição de gases especiais e industriais, incluindo a realização de testes hidrostáticos e a requalificação de cilindros, para atender às necessidades do Centro de Referência de Cordeiro do Instituto Federal Fluminense.

A contratação tem como principal benefício assegurar a disponibilidade de gases especiais e industriais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino do Centro de Referência de Cordeiro, especialmente nas aulas práticas e atividades laboratoriais relacionadas ao Curso Técnico em Mecânica.

Os gases serão utilizados como insumos necessários à realização de práticas e procedimentos técnicos relacionados à formação dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades práticas compatíveis com as competências previstas para a formação profissional em Mecânica.

Busca-se, ainda, garantir o fornecimento dos gases de acordo com as especificações técnicas, composição e grau de pureza estabelecidos, de modo a assegurar sua adequação às atividades práticas e laboratoriais desenvolvidas no curso.

A realização dos testes hidrostáticos e da requalificação dos cilindros permitirá verificar as condições de integridade e segurança dos recipientes utilizados para o acondicionamento dos gases, contribuindo para sua manutenção em condições adequadas de utilização, observados os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

A contratação contribuirá, portanto, para a continuidade das aulas práticas e demais atividades de ensino que dependam da utilização desses insumos, evitando interrupções decorrentes de eventual desabastecimento ou da indisponibilidade de cilindros em condições adequadas de segurança.

Dessa forma, pretende-se assegurar o suporte necessário às atividades de ensino e práticas do Curso Técnico em Mecânica, proporcionando a disponibilidade dos gases e a adequada manutenção dos cilindros utilizados nas atividades institucionais, em conformidade com as especificações técnicas e requisitos de segurança aplicáveis.

13. Providências a serem Adotadas

Após a homologação do certame, o setor de Compras e Licitações deverá comunicar aos requisitantes responsáveis pelo certame a disponibilidade do material para empenhamento.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do termo de referência;
- b) notas de empenho emitidas.

Conforme a orientação Normativa 86/2024:

“Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.”

A divulgação do instrumento substitutivo do termo de contrato (nota de empenho) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, no caso de contratações diretas (art. 94; II).

Destaca-se, ainda, a necessidade de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) antes de formalizar novos convênios, acordos, ajustes, contratos ou aditamentos, conforme posicionamento exarado no item 55 do PARECER n. 01819/2024/NLC/ELIC/PGF/AGU, após consulta formulada pelo Campus Itaperuna sobre a Lei nº 14.973/2024, que alterou a Lei nº 10.522 /2002, introduzindo nela o artigo 6º-A.

Link de acesso ao parecer: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1734356286.

O fiscal do contrato deverá providenciar e acompanhar as condições adequadas de armazenamento dos gases e dos cilindros, observando as características específicas de cada gás e os requisitos de segurança aplicáveis. Deverá, ainda, acompanhar o consumo e o estoque dos gases, de forma a contribuir para o planejamento das reposições e evitar eventual desabastecimento.

Em relação ao recebimento definitivo dos gases e dos cilindros submetidos aos serviços de teste hidrostático e requalificação, bem como ao posterior ateste das respectivas notas fiscais, os servidores responsáveis deverão verificar o cumprimento das especificações, quantidades, condições de entrega e demais exigências estabelecidas nos documentos de planejamento da contratação.

No caso dos serviços de teste hidrostático e requalificação, deverá ser verificado, ainda, se os procedimentos foram executados de acordo com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis ao respectivo tipo de cilindro, antes do recebimento definitivo e do ateste da nota fiscal.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de gases especiais e industriais pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao armazenamento, transporte, manuseio e eventual liberação acidental dos gases, bem como à destinação dos cilindros que não apresentem condições adequadas para continuidade de uso.

O transporte e o armazenamento deverão observar as condições de segurança aplicáveis a cada tipo de gás, especialmente quanto à prevenção de vazamentos, incêndios e outros acidentes, de acordo com as características e os riscos associados aos produtos.

Deverá ser evitada a liberação desnecessária de gases para a atmosfera, devendo a Contratada adotar procedimentos adequados durante o enchimento, transporte e entrega dos produtos, de modo a minimizar perdas e emissões decorrentes de vazamentos ou manuseio inadequado.

Quanto aos cilindros submetidos a teste hidrostático e requalificação, os procedimentos deverão ser realizados de forma a minimizar a geração de resíduos e efluentes, observando-se os requisitos ambientais aplicáveis. Eventuais cilindros que não apresentem condições de retorno ao serviço deverão receber a destinação adequada, conforme a legislação e as normas aplicáveis.

Como medidas de sustentabilidade, deverão ser priorizados o uso adequado dos gases, a prevenção de perdas e vazamentos, a manutenção das condições de integridade dos cilindros e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

A Contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar as medidas necessárias para prevenir, reduzir ou reparar eventuais impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável e adequada para o atendimento das necessidades do Centro de Referência de Cordeiro do Instituto Federal Fluminense, considerando a necessidade de disponibilização de gases especiais e industriais para utilização nas atividades de ensino, especialmente nas aulas práticas e atividades laboratoriais do Curso Técnico em Mecânica.

A solução contempla, de forma integrada, o fornecimento dos gases necessários às atividades institucionais e a realização de testes hidrostáticos e requalificação dos cilindros utilizados para seu acondicionamento, contribuindo para a continuidade das atividades práticas e para a manutenção das condições adequadas de segurança dos recipientes.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas, não tendo sido identificados impedimentos técnicos ou mercadológicos que inviabilizem a contratação. Os itens possuem especificações objetivamente definíveis e códigos CATMAT correspondentes, permitindo a adequada caracterização do objeto e a realização da pesquisa de preços.

Dessa forma, considerando a necessidade institucional, a disponibilidade de fornecedores no mercado e a possibilidade de definição objetiva das especificações e condições de execução, conclui-se pela viabilidade da contratação, por se tratar de solução compatível com as necessidades do Centro de Referência de Cordeiro e com as atividades de ensino e práticas desenvolvidas no Curso Técnico em Mecânica.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILTON DO AMARAL ANDRE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 15:24:02.

THALES RODRIGUES BARBOZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 19:31:13.

ESTEFANO RIBEIRO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 17:26:46.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- ANEXO I - Relatório de fracionamento (80 KB)
- ANEXO II – Comprovação - Plano de Contratações Anuais (60,00 KB)

Relatório de material por PDMs :: Contratos.gov.br

Unidade 158139 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FLUMINENSE

Ano	Código PDM	Tipo	Descrição	Valor Empenhado
2026	14936	Material	GÁS COMPRIMIDO	R\$ 5.558,00
2025	14936	Material	GÁS COMPRIMIDO	R\$ 1.880,00
2024	14936	Material	GÁS COMPRIMIDO	R\$ 3.974,00
2023	14936	Material	GÁS COMPRIMIDO	R\$ 2.016,00
2022	14936	Material	GÁS COMPRIMIDO	R\$ 1.008,00
2021	14936	Material	GÁS COMPRIMIDO	R\$ 3.799,90

Documento de Formalização da Demanda 430/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 430/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DIREÇÃO GERAL DE CORDEIRO - CCTQCBJI	10/10/2026 00:00	158139	WILTON DO AMARAL ANDRE
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de gases especiais e industriais, incluindo a realização de testes hidrostáticos e a requalificação de cilindros, para atender às necessidades do Centro de Referência de Cordeiro.			

2. Justificativa de Necessidade

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de aquisição de gases especiais e industriais, bem como da realização de serviços de inspeção, teste hidrostático e /ou requalificação dos cilindros, visando garantir a continuidade, a segurança e a qualidade das atividades de ensino desenvolvidas no Centro de Referência de Cordeiro do Instituto Federal Fluminense – IFFluminense.

Os gases serão utilizados principalmente nas aulas práticas, atividades experimentais, procedimentos técnicos e demais atividades acadêmicas relacionadas ao Curso Técnico em Mecânica Concomitante, contribuindo para a adequada formação técnica e profissional dos estudantes e para o desenvolvimento das competências previstas na formação dos discentes.

A contratação dos gases é necessária para assegurar a disponibilidade dos insumos utilizados nas atividades práticas do curso, evitando a interrupção das aulas e proporcionando condições adequadas para a execução de procedimentos que demandem gases especiais e industriais.

Da mesma forma, a contratação dos serviços de inspeção, teste hidrostático e/ou requalificação dos cilindros visa garantir que os recipientes utilizados para armazenamento e acondicionamento dos gases permaneçam em condições adequadas de segurança e utilização. Os procedimentos deverão ser realizados de acordo com as características e especificações de cada cilindro, observando os ensaios e inspeções tecnicamente aplicáveis.

Os gases fornecidos e os serviços relacionados aos cilindros deverão atender às especificações técnicas e aos requisitos de segurança estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as normas ABNT/NBR aplicáveis a cada tipo de gás, cilindro e procedimento, bem como à legislação e regulamentação vigente pertinente.

Os cilindros submetidos à inspeção, teste hidrostático e/ou requalificação deverão ser avaliados de acordo com os requisitos técnicos aplicáveis ao seu tipo, capacidade e utilização. Quando aplicável, deverão ser realizados os ensaios e inspeções necessários à requalificação do cilindro, incluindo o ensaio hidrostático, devendo ser fornecido laudo, certificado ou relatório técnico que comprove a realização do serviço e o resultado obtido, indicando a aptidão do cilindro para utilização, quando aprovado.

Deverão ser observadas, ainda, as regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO que forem especificamente aplicáveis aos gases, cilindros ou serviços objeto da contratação, além das demais normas de segurança relacionadas ao armazenamento, acondicionamento, transporte, fornecimento e utilização de gases especiais e industriais.

Dessa forma, a contratação busca garantir o fornecimento regular dos gases necessários às atividades acadêmicas e assegurar que os cilindros utilizados estejam em condições adequadas de segurança, contribuindo para a continuidade das atividades de ensino e para a proteção dos estudantes, servidores e demais usuários das instalações do Centro de Referência de Cordeiro.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Gases comprimidos e liquefeitos			1,00	6.851,54	6.851,54

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Outros serviços de suporte	Teste hidrostático	11,00	231,66	2.548,26

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Atualização do Documento de Formalização da Demanda 528/2025

LIVIA LADEIRA GOMES

Autoridade competente

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar 145-2026 com anexos

Assunto: Estudo Técnico Preliminar 145-2026 com anexos
Assinado por: Wilton Amaral
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original
Responsável pelo documento: Wilton do Amaral Andre (2239640) (Servidor)

Documento assinado eletronicamente por:

- Wilton do Amaral Andre, DIRETOR(A) - CD4 - DADMCSAP, DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 18/09/2026 17:03:46.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/09/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1191387
Código de Autenticação: 99814139af

